



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade Sugerida: Dispensa

Tipo Sugerido: Menor Preço Global



RESUMO DO OBJETO SUGERIDO

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Lanches do Tipo Salgados (Fritos e Assados) para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade.

Requisitante: Secretaria Geral da Câmara



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade de Origem: Secretaria Geral da Câmara

Titular Responsável: Lutiene Alves da Silva

Cargo: Secretária Geral

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de Empresa para Fornecimento de Lanches do Tipo Salgados (Fritos e Assados) para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, conforme descrito em anexo.

O preço estimado da contratação tem como parâmetros pesquisa com fornecedores, conforme justificado no DFD. Em anexo segue a tabela de balizamento de preços, onde é possível verificar o menor preço. Sendo assim, o menor valor apurado é de **R\$ 7.942,50 (sete mil novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

A quantidade estimada dos itens está definida na tabela em anexo e foi estabelecida com base na necessidade da câmara, ficando definido que o prazo inicial da vigência do contrato será de **12 (doze) meses**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Conforme já justificado no DFD nos dias de realização das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal, vereadores, servidores, autoridades convidadas e demais participantes permanecem por longos períodos nas dependências desta Casa Legislativa, torna-se necessária a disponibilização de lanches.

Tal medida visa proporcionar melhores condições de trabalho e bem-estar aos presentes, garantindo que possam desempenhar suas funções institucionais de forma contínua e eficiente, evitando a necessidade de deslocamentos que possam comprometer a dinâmica e o bom andamento das sessões.

Ademais, a disponibilização de lanches é prática comum em órgãos públicos, especialmente em atividades que se estendem por várias horas, contribuindo para manter a produtividade e o foco nas atividades legislativas.

Diante do exposto, justifica-se a necessidade da aquisição de lanches para atendimento às demandas nos dias de sessões da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade.

Neste sentido, justificamos ainda que a dispensa está sendo realizada em virtude do valor, de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, cumpre salientar que os valores previstos pela lei são atualizados todos os anos, sendo que, para o exercício de 2026 já foram devidamente atualizados por meio do Decreto Federal 12.807/25, ficando assim estabelecido:

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
Art. 75, <i>caput</i>, inciso II	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.646.430,90 (um milhão seiscentos e quarenta e seis mil quatrocentos e trinta reais e noventa centavos)

Portanto, a contratação poderá se dar de acordo com o art. 75, inciso II, cujo valor não poderá ultrapassar a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) e o menor valor global é de **R\$ 7.942,50 (sete mil novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Por fim, justificamos a necessidade de se realizar uma contratação pelo menor preço global, uma vez que, são poucos itens e a Câmara realiza pequenas compras sendo que a melhor opção é que todos os itens sejam adquiridos em um único local, tanto para a câmara, quanto para o futuro fornecedor.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando que o problema que se apresenta é a necessidade de aquisição de lanches para manutenção das atividades da Câmara sobretudo em dias de sessões, a solução que se apresenta é a aquisição de tais itens por meio de dispensa de licitação.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

4. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O fornecimento se dará da seguinte forma:

- *contrato terá vigência até 12 (doze) meses a contar de sua assinatura;*
- *O fornecimento deverá ocorrer no dia e horário indicado na ordem de fornecimento, que será emitida com o mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes das entregas;*
- *As entregas deverão ser efetuadas na sede da Câmara;*
- *Os itens deverão ser fritos ou assados no dia da entrega;*
- *Os itens serão entregues em bandejas descartáveis, cobertas por material resistente ou caixas devidamente lacradas;*
- *No dia em que a sessão ou evento for em outro horário a câmara informará na ordem de serviço, devendo sempre a empresa fazer a entrega com no máximo 30 (trinta) minutos de antecedência.*

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato ou instrumento equivalente, deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade. O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. DO RECEBIMENTO

O objeto desta contratação será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. (Art. 140, II, a e b, da Lei nº 14.133/21).



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a entrega até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

O Termo de recebimento deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao servidor responsável pelo recebimento definitivo.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9. PAGAMENTO

O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito/transfêrencia bancária após a atestação, pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, Número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **10 (dez) dias** contados a partir do aceite definitivo do objeto, desde que estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor e da finalização da liquidação da despesa.

No caso de a Nota Fiscal apresentar erros, esta será devolvida, e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação dela. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das notas fiscais.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;

Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

10. DA EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA ME; EPP e EQUIPARADAS

A LC nº 147/2014 que alterou a LC nº 123/2006, dentre outros objetivos, ampliou a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

O caput do Art. 47 passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Grifamos).

A nova redação do Art. 47, além de ampliar o rol de entidades que concederão tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, também substituiu a expressão **poderá**, que transmitia a impressão de faculdade, por **deverá**, para que não haja questionamento acerca da obrigatoriedade de observância.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

Já o art. 48, caput e inciso I, da LC nº 123/2006 prevê:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Grifamos).

Sendo assim, considerando o valor, somente poderão participar do certame, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 147/2014, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas, assim caracterizadas nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES: nos termos do art. 155 o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das seguintes infrações:

- 11.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa na Dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 11.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

12. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

12.1.2 A sanção prevista de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem **11.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.3 A sanção de **Multa** será aplicada no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

12.1.4. A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

12.1.5. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.8, 11.9, 11.10, 11.11 e 11.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**.

12.1.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 12** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo item**.

12.1.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.1.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

A ordem de fornecimento será autorizada, em todo caso, pelo Presidente da Câmara.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Contratada:

14.1.1. Realizar as entregas com pontualidade;

14.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

14.1.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do contrato;

14.1.4. Atender no prazo previsto acima as reclamações por parte do contratante;

14.1.5. Zelar pela qualidade dos produtos fornecidos;

14.1.7. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

14.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Contratante:



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

14.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

14.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

14.2.3. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

14.2.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

15. Previsão Orçamentária

Compete a Autoridade competente promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. A fase preparatória das contratações está ancorada na existência de recursos orçamentários nas leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos.

Sendo assim, seguem os recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, como segue: **00001033.0112221022.202.33903000000 – FICHA 009 - Manutenção das atividades da Secretaria Geral Da Câmara - Material de Consumo.**

16.DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: O interessado que apresentar a melhor proposta e for declarado o vencedor, deverá encaminhar à Câmara Municipal, quando solicitado, a documentação relacionada abaixo:

16.1 - PESSOA JURÍDICA:

16.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

16.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

16.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

16.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

16.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.1.2.3. Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

16.1.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de julho de 1943;

16.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.1.2.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.1.2.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.4. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

16.4.1. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o agente de contratação reputará a licitante inabilitada;

16.4.2. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no Certame e inexistência de sanções, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

17.1. PROPOSTA DE PREÇOS

17.1.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, à Câmara Municipal, sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

17.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço do objeto, vinculam a Contratada;

17.1.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

17.1.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

17.1.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos;

17.1.6. Demais exigências relacionadas à proposta, constarão do Aviso de Contratação Direta;

18. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

18.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade - MG, 07 de julho de 2026.

Lutiene Alves da Silva
Requisitante



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

ANEXO I – BALIZAMENTO DE PREÇOS

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	Nome: Meyrilane Gonçalves Nunes de Oliveria - MEI		Nome: 67.823.304 DIOGHO MOURA FARIAS		Nome: CLEBERSON JOSE DA SILVA 02461805601		MÉDIA DE PREÇOS	
				CNPJ: 32.221.321/0001-02		CNPJ: 67.823.304/0001-20		CNPJ: 41.703.195/0001-13			
				VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNITÁR IO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	400	UNID	Mini Joelho de frango/calabresa/presunto e queijo/salsicha	1,40	560,00	1,25	500,00	1,45	580,00	1,37	546,67
2	300	UNID	Pãozinho de hambúrguer	1,40	420,00	1,25	375,00	1,45	435,00	1,37	410,00
3	10	UNID	torta de frango	37,90	379,00	35,00	350,00	38,00	380,00	36,97	369,67
4	10	UNID	Torta de bacalhau	49,90	499,00	45,00	450,00	48,00	480,00	47,63	476,33
5	250	UNID	Mini Esfirra de frango	1,35	337,50	1,25	312,50	1,45	362,50	1,35	337,50
6	100	UNID	Pãozinho de presunto	1,35	135,00	1,25	125,00	1,45	145,00	1,35	135,00
7	300	UNID	Pãozinho de carne	1,35	405,00	1,25	375,00	1,45	435,00	1,35	405,00
8	500	UNID	Hamburguinho assado	1,10	550,00	2,50	1.250,00	3,00	1.500,00	2,20	1.100,00
9	100	UNID	Empadinha	1,10	110,00	0,85	85,00	1,00	100,00	0,98	98,33
10	100	UNID	Pastel assado	1,10	110,00	0,85	85,00	1,00	100,00	0,98	98,33
11	500	UNID	Mini sanduíche	2,90	1.450,00	2,50	1.250,00	3,00	1.500,00	2,80	1.400,00
12	1.000	UNID	Coxinha frango	1,10	1.100,00	0,85	850,00	1,00	1.000,00	0,98	983,33
13	600	UNID	Bolinha de queijo	1,10	660,00	0,85	510,00	1,00	600,00	0,98	590,00
14	200	UNID	Bolinha de calabresa	1,10	220,00	0,85	170,00	1,00	200,00	0,98	196,67
15	400	UNID	Napolitano (presunto)	1,10	440,00	0,85	340,00	1,00	400,00	0,98	393,33
16	200	UNID	Quibe	1,10	220,00	0,85	170,00	1,00	200,00	0,98	196,67
17	200	UNID	Enroladinho de salsicha	1,10	220,00	0,85	170,00	1,00	200,00	0,98	196,67
18	500	UNID	Risoles de carne/ Queijo	1,10	550,00	0,85	425,00	1,00	500,00	0,98	491,67
19	5	UNID	Bolo com caldas/ Chocolate Cenoura Banana	39,90	199,50	30,00	150,00	35,00	175,00	34,97	174,83



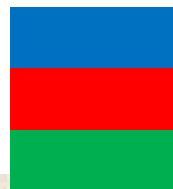
MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

VALOR TOTAL	8.565,00	VALOR TOTAL	7.942,50	VALOR TOTAL	9.292,50	TOTAL MÉDIO	8.600,00
-------------	----------	-------------	----------	-------------	----------	-------------	----------

MENOR
PREÇO
MAIOR
PREÇO
PREÇO
MÉDIO

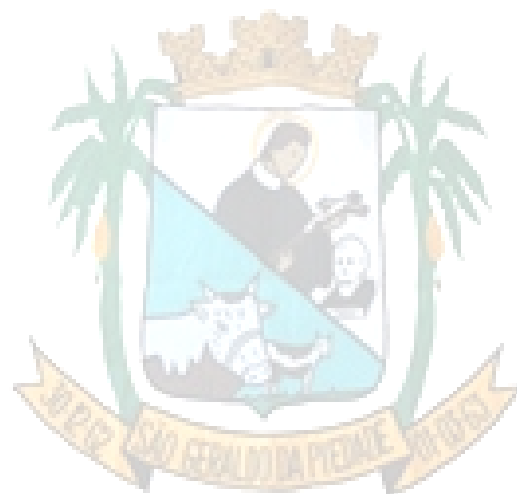




MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo





MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

